

EDITAL

PROCESSO ELEITORAL PARA ELEGER O DIRETOR(A) E VICE DIRETOR(A) DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS - 2025-2029

A **Comissão Eleitoral do Centro de Ciências Médicas**, visando à Consulta Prévia à Comunidade Universitária para escolha de Diretor e Vice-Diretor do CCM, para o mandato de 2025 a 2029.

RESOLVE

CAPÍTULO I DA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA E DOS CANDIDATOS

Art. 1º. A Consulta Prévia à Comunidade Universitária para escolha do Diretor e do Vice-Diretor do CCM será disciplinada nos termos desta Instrução, em conformidade com o disposto no §1º e §3º do Art. 54, do Estatuto da Universidade e Resolução 03/2019 do Conselho Universitário e Resolução 08/2020 do Conselho Universitário.

Art. 2º. A Consulta Prévia à Comunidade Universitária ocorrerá em escrutínio único, onde cada eleitor votará por chapa, encabeçada pelo candidato a Diretor.

§ ÚNICO. No caso da existência de mais de três chapas com nomes conjugados para Diretor e Vice-Diretor, homologadas pela Comissão Organizadora da Consulta, o certame ocorrerá em dois escrutínios, em primeiro e segundo turnos, onde cada eleitor votará por chapa, encabeçada pelo candidato a Diretor.

Art. 3º. A votação definida no artigo anterior terá peso de 70% para os docentes, 15% para os discentes e 15% para os servidores técnico-administrativos em educação referentes ao total de votos sufragados pela comunidade.

Seção I Da Comissão Organizadora da Consulta

Art. 4º. A Consulta Prévia à Comunidade Universitária será coordenada pela Comissão Organizadora da Consulta, composta por quatro docentes, um técnico-administrativo em educação e um discente, designados pelo Conselho do Centro de Ciências Médicas.

Art. 5º. Proclamado o resultado final da consulta prévia, a Comissão Organizadora da Consulta elaborará a ata de encerramento do processo de consulta, relacionando os candidatos sufragados, em ordem decrescente de votação.

Seção II Das Inscrições das Candidaturas

Art. 6º. No período de **17 a 23 de abril de 2025**, estarão abertas as inscrições para os professores que desejarem candidatar-se aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Médicas.

§ 1º. Os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor deverão atender aos seguintes requisitos para o deferimento do pedido de inscrição:

- 1) Ser docente da Classe E (Professores Titulares), ou da Classe D, nível 4 (Professores Associados nível 4) ou, ainda, os portadores do título de Doutor, integrantes da carreira do Magistério Superior da Universidade, lotados e em exercício no Centro de Ciências Médicas, com regime de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva e que comprovem, no mínimo, dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição (UFPE);
- 2) Enviar para o e-mail leicaoccm@gmail.com requerimento conjunto dirigido ao Presidente

da Comissão Organizadora da Consulta, solicitando a inscrição das candidaturas a Diretor e Vice-Diretor, juntando a este:

- a) Currículo Lattes atualizado dos requerentes, na Plataforma Lattes;
- b) Programa de trabalho para o mandato no quadriênio 2025-2029;
- c) Documentação que comprove o exercício em cargo ou função de gestão na UFPE ou Coordenação no Centro de Ciências Médicas, pelo período mínimo de 2 (dois) anos;

§ 2º. No programa de trabalho, os candidatos farão constar sua visão dos seguintes temas, dentre outros:

- a) ensino, pesquisa e extensão para a Universidade;
- b) inovação e internacionalização;
- c) assistência estudantil;
- d) ações afirmativas;
- e) gratuidade e autonomia universitária;
- f) governança e gestão universitária;
- g) avaliação universitária;
- h) gestão de pessoas;
- i) gestão da comunicação, informação e tecnologia da informação.

§ 3º. A Comissão Organizadora da Consulta deverá se reunir no dia **24 de abril de 2025**, para analisar as inscrições requeridas na forma deste artigo e deferir o registro das candidaturas aptas para cada cargo.

§ 4º. Da decisão da Comissão que deferir ou indeferir o registro de candidatura, caberá recurso ao Conselho do CCM no prazo de dois dias úteis, contados da divulgação do resultado das inscrições, que deverá ser encaminhado para o e-mail eleicaoccm@gmail.com.

§ 5º. O recurso previsto no § 4º deste artigo tem efeito suspensivo, podendo o candidato impugnado exercer todos os atos inerentes à campanha eleitoral, em especial no que tange à divulgação ou publicidade.

Seção III **Da Divulgação das Candidaturas**

Art. 7º. A divulgação das candidaturas far-se-á através de debates, entrevistas, faixas, documentos impressos e mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e nas redes sociais.

§ 1º. Não será permitida a divulgação por meio de:

- I. afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em móveis, portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à Universidade;
- II. propaganda eleitoral em material institucional;
- III. veículos de som, bandas, charangas ou quaisquer grupos de músicos, dentro do campus universitário;
- IV. telemarketing, em qualquer horário.

§ 2º. Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais na divulgação das candidaturas.

§ 3º. Cabe à Comissão Organizadora da Consulta indicar os locais de afixação de documentos impressos.

Art. 08. A divulgação das candidaturas mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e nas redes sociais observará as seguintes regras:

- I. a divulgação na rede mundial de computadores poderá ser feita em sítio dos candidatos, bem como por meio de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado pelos candidatos ou por qualquer pessoa física, desde que não seja contratado o impulsionamento de conteúdos;
- II. os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Comissão do certame;
- III. é vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e de ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão da propaganda;
- IV. para os fins desta instrução normativa, inclui-se entre as formas de impulsionamento de conteúdo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na rede mundial de computadores, bem como qualquer outro tipo de divulgação paga;
- V. é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda na rede mundial de computadores em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, inclusive em seus perfis nas redes sociais;
- VI. as mensagens eletrônicas enviadas por candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 09. Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da consulta prévia.

Seção IV Da realização da Eleição

Art. 10. A consulta à comunidade universitária será realizada, em primeiro turno, com todos os candidatos aptos, no dia **13 de maio de 2025**, com início às 08:00 (oito) horas e encerramento às 17:00 (dezessete) horas, sendo a apuração iniciada imediatamente após o encerramento da votação, procedida logo em seguida a divulgação do resultado.

§ 1º. No caso da necessidade de segundo turno, estabelecida pelo parágrafo único do Art. 2º, a consulta à comunidade universitária será realizada, em segundo turno, com os dois candidatos mais votados no primeiro turno, no dia **19 de maio de 2025**, com início às 08:00 (oito) horas e encerramento às 17:00 (dezessete) horas, sendo a apuração iniciada imediatamente após o encerramento da votação, procedida logo em seguida a divulgação do resultado.

§ 2º. Estarão automaticamente inscritos para participar do segundo turno os dois candidatos mais votados no primeiro.

§ 3º. Havendo desistência ou renúncia de algum dos candidatos será convocado o seguinte mais bem classificado no primeiro turno.

§ 4º. Será considerado vencedor o candidato que obtiver maior número de votos válidos.

CAPÍTULO II DOS VOTANTES

Art. 11. A Comissão Organizadora da Consulta definirá a relação de eleitores por local de votação, a ser composta pelos seguintes segmentos:

- 1) Os docentes integrantes das carreiras de Magistério Superior do Quadro Permanente, em efetivo exercício;

- 2) Os servidores técnico-administrativos em educação integrantes do Quadro Permanente, em efetivo exercício;
- 3) Os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*.

§ **Único.** Considera-se que servidores docentes e técnico-administrativos em educação estão em efetivo exercício mesmo que estejam com os seguintes afastamentos:

- I.Férias;
- II.Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos poderes da União dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- III.Exercício de cargo ou função de governo ou administração em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
- IV.Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
- V.Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- VI.Júri e outros serviços obrigatórios em lei;
- VII.Missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;
- VIII.Deslocamento para nova sede;
- IX.Participação, em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;
- X.Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- XI.Licença:
 - a) À gestante, à adotante e à paternidade;
 - b) Para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço prestado à União, em cargo de provimento efetivo;
 - c) Para desempenho de mandato classista;
 - d) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - e) Para capacitação, conforme dispuser o regulamento;
 - f) Por convocação para serviço militar.

Art. 12. Constando o nome do mesmo eleitor em mais de uma lista de votantes, este votará somente uma vez, observados os seguintes critérios:

- 1) Se professor, detentor de dois cargos docentes, votará no cargo mais antigo;
- 2) Se professor com cargo técnico-administrativo em educação e/ou estudante, votará como docente;
- 3) Se estudante matriculado em dois cursos, votará no curso de matrícula mais antiga;
- 4) Se servidor técnico-administrativo em educação e estudante, votará como servidor.

Art. 13. A Comissão Organizadora da Consulta tornará pública na página do CCM na Internet, até o dia **26 de abril de 2025**, a relação dos votantes aptos, para eventual apresentação de protesto ou impugnação, visando a inclusão ou exclusão de nomes constantes da lista, por qualquer candidato ou votante, através do e-mail eleicaoccm@gmail.com, no prazo máximo de 4 (quatro) dias corridos a contar da data desta publicação.

§ **ÚNICO.** A Comissão Organizadora da Consulta deverá se reunir no **dia 30 de abril de 2025** para análise das impugnações e protestos e para a elaboração final da relação de votantes, a ser considerada definitiva para a votação, com preclusão do direito de apresentação de protesto ulterior.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 14. O processo de consulta para escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Médicas da UFPE dar-se-á por votação facultativa, em uma única candidatura, com horário de votação estabelecido no cronograma (ANEXO II), e em conformidade com este edital através do Sistema e-Votação UFPE.

Parágrafo Único. O Sistema e-Votação UFPE utiliza a tecnologia Helios Voting que permite a realização de eleições por meio da Internet com auditoria aberta ao público (End-to-end voter verifiable – E2E), podendo ser acessado em qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à internet.

Art. 15. A STI será responsável pelo processo de configuração do Sistema e-Votação UFPE, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

§ 1º. No sistema de votação haverá também as opções de voto "nulo" e "em branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos informada pela Comissão Eleitoral, por ordem de inscrição.

§ 2º. Estarão aptos a votar, os eleitores que estiverem cadastrados no sistema até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

Art. 16. Por meio do Sistema e-Votação UFPE, a STI encaminhará aos eleitores, em seus e-mails cadastrados no Portal de Sistemas Integrados da UFPE, no prazo de até um dia útil antes do início da eleição, o endereço eletrônico do Sistema de Votação.

Art. 17. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção do Sistema e-Votação UFPE, que afetem o acesso dos eleitores ao sistema.

§ 1º. Em caso de falhas ou problemas de ordem técnica por parte da UFPE que inviabilizem o acesso ao Sistema e-Votação UFPE, a votação será prorrogada pelo mesmo tempo de interrupção.

§ 2º. A STI apresentará à Comissão Eleitoral um plano de contingência para casos de falhas no Sistema e-Votação UFPE.

Art. 18. Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto em um determinado (a) candidato (a).

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 19. Terminada a votação, a STI, como administrador do Sistema e-Votação UFPE, procederá à apuração, executando a totalização dos votos, sendo os trabalhos acompanhados pela Comissão Eleitoral e os candidatos de forma on-line por transmissão pública através da plataforma google meet, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Verificação e registro do número de votantes e faltosos;
- b) Apresentação dos votos válidos, brancos e nulos por candidatos ou chapa única através do sistema de e-Votação UFPE;
- c) Ponderação dos votos dos estudantes, técnico-administrativos e docentes, conforme os percentuais estabelecidos no art. 3º.
- d) Totalização dos votos dos estudantes já ponderados;
- e) Totalização dos votos dos docentes e técnico-administrativos;
- f) Totalização dos votos de professores e técnico-administrativos e de estudantes já ponderados e por votos válidos, brancos e nulos;
- g) Totalização geral dos votos e divulgação da chapa que teve o maior número de votos.

Art. 20. No final dos trabalhos de apuração a STI emitirá boletim eleitoral do pleito, que será encaminhado à Comissão Eleitoral.

Art. 21. Serão considerados eleitos como Diretor e Vice-Diretor os candidatos que obtiverem, por maioria simples, o maior número de votos.

Art. 22. Fica estipulado como critério de desempate:

- I. O maior tempo de efetivo exercício na UFPE;
- II. Persistindo o empate, será considerado eleito(a) o (a) candidato (a) com a maior idade.

§ ÚNICO. Todas as informações devem constar no formulário de inscrição (ANEXO I).

CAPÍTULO V DO RESULTADO

Art. 23. O resultado será encaminhado pela Comissão Eleitoral em ata assinada pelos membros da comissão eleitoral para ciência e homologação no Conselho do CCM.

§1. Do resultado da apuração caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, ao Conselho do CCM, através do e-mail eleicaoccm@gmail.com

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do voto.

§ ÚNICO. Qualquer eleitor é parte legítima para denunciar à Comissão Organizadora da Consulta aqueles que estejam agindo em violação a este artigo, ou realizando qualquer ato contrário à liberdade de voto.

Art. 25. Das decisões da Comissão Organizadora da Consulta caberá recurso para o Conselho do CCM, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sem efeito suspensivo, se não previsto prazo diverso nesta Instrução, através do e-mail eleicaoccm@gmail.com.

Art. 26. Encerrado o prazo recursal, a Comissão Organizadora da Consulta elaborará e encaminhará o Relatório Final ao Conselho do CCM, até o dia 26 de maio de 2025.

Art. 27. Na hipótese de ser necessária a realização de votação em segundo turno, deverão ser observados, no que couber, os mesmos procedimentos de votação e apuração previstos nesta Instrução.

Art. 28. Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Consulta.

Aprovada pela Comissão Eleitoral do CCM, em reunião realizada no dia 15 de abril de 2025.

ANEXO I

Formulário de Inscrição de Chapa

CANDIDATO A DIRETOR

Nome:			
Matrícula SIAPE:		CPF:	
Data de Admissão:		Data de nascimento:	
Cargo:			
Unidade de Lotação:			
E-mail:			
Fone de contato:			

CANDIDATO A VICE-DIRETOR

Nome:			
Matrícula SIAPE:		CPF:	
Data de Admissão:		Data de nascimento:	
Cargo:			
Unidade de Lotação:			
E-mail:			
Fone de contato:			

Recife, ____ de _____ de 2021

Declaramos que as informações acima são verdadeiras e que, em conformidade com o Art. 2o. do Regimento Eleitoral, Sendo Professor do Curso Médico, integrante da carreira do Magistério Superior do quadro permanente da UFPE, em efetivo exercício, tendo sido aprovado no estágio probatório, atuante na graduação do Curso Médico da UFPE há pelo menos 03 anos.

Assinatura do Candidato a Diretor

Assinatura do Candidato a Vice-Diretor

Observações:

- 1) Deve ser registrado o e-mail institucional, Id-UFPE com terminação @ufpe.br.
- 2) Após assinatura, o candidato deve encaminhar o formulário para o e-mail: eleicaoccm@gmail.com

ANEXO II
Calendário Eleitoral

AÇÃO	DATAS
Divulgação da Instrução Normativa que trata sobre o processo eleitoral.	16/04/2025
Período de Inscrição de Candidaturas	17 a 23/04/2025
Divulgação das Candidaturas Inscritas	24/04/2025
Divulgação das Candidaturas Homologadas	24/04/2025
Recurso do indeferimento das candidaturas	25 a 28/04/2025
Divulgação da Relação de Eleitores	26/04/2025
Prazo para protestos de inclusão ou exclusão de nomes presentes na Lista de Eleitores divulgada	Até 29/04/2025
Publicação da lista final dos votantes	30/04/2025
Período de Campanha Pelas Candidaturas Homologadas	02 a 11/05/2025
e-Votação	13/05/2025 (1º turno) 19/05/2025 (2º turno)
Apuração	13/05/2025 (1º turno) 19/05/2025 (2º turno)
Divulgação do Resultado	13/05/2025 (1º turno) 19/05/2025 (2º turno)
Prazo final para Recurso em Relação ao Resultado	Até 14/05/2025 (1º turno) Até 20/05/2025 (2º turno)
Legitimação e Divulgação do Resultado Final.	15/05/2025 (1º turno) 21/05/2025 (2º turno)
Encaminhamento do resultado final da votação para Homologação pelo Conselho do CCM	23/05/2025

Obs: Tais datas são factíveis de alteração diante das decisões da Comissão Eleitoral.